## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1540/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÈCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

**SAPÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica proibido em todo o território Municipal o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ou com potencial de produzir danos substanciais à saúde e vida humana, e animal e ao meio ambiente.
- § 1°. A proibição do caput desse artigo não se aplica aos fogos de artifícios que produzem apenas efeitos visuais sem estampido.
- § 2º. A vedação à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recinto fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.
- **Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator apreensão do material e multa, que terá seu valor por decreto.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A multa de que trata o caput deste artigo será recolhida e o produto da sua arrecadação constituirá receitas do Fundo Municipal Ambiental.
- **Art. 3º** A competência para fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente do município.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O material apreendido pala fiscalização em decorrência da infração administrativa deverá ser destruído, lavrando-se os respectivos autos pelos fiscais do órgão ambiental, sendo obrigatório o registro da quantidade apreendida.
- **Ārt. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:8691C12B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/01/2024. Edição 3522 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/